**Ofício Cam. 028/GAB/2022** Presidente Lucena, 14 de junho de 2022.

**ASSUNTO**: Pedido de Informações n°**003/2022** – Vereador Daniel Eloir Krummenauer

#  Senhora Presidente:

 Ao cumprimentá-la, vimos através deste, atendendo ao pedido de informações **n°003/2022** - de autoria do Vereador Daniel Eloir Krummenauer, informar o que segue:

Em atendimento ao pedido de informações supra, o qual questiona “*se há algum responsável pela secretária (sic) de transito (sic) do município e se existe esta secretaria*” viemos responder conforme segue:

Primeiramente, destaca-se que não existe uma Secretaria Municipal de Trânsito, o que claramente pode ser observado na Lei Municipal n°805, de 30 de dezembro de 2011, a qual fora aprovada por esta Casa e que “*INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” cabendo destaque para o seu artigo primeiro, que segue:

Art. 1º - A **Estrutura Administrativa Organizacional do Executivo Municipal de Presidente Lucena**, enquanto serviços municipais de competência do Executivo Municipal, conforme natureza e especialização serão realizadas pelos **seguintes órgãos**:

I- Gabinete do Prefeito;

II- Secretaria Municipal de Administração;

III- Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

IV- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

VII- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII- Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social.

IX - Unidade Central do Controle Interno – UCCI (grifo nosso)

Em tempo, no artigo 7º do mesmo diploma legal, muito precisamente no seu §1º, tem-se que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços é composta pelo Departamento de Serviços Públicos e pelo Núcleo de Serviços de Trânsito**, órgão executivo de trânsito no âmbito do Município de Presidente Lucena. Este último esmiuçado no §5º ainda do citado artigo, acredita-se que atenda aos questionamentos realizados pelo Nobre Vereador, pois este tem como função, para além de outras atribuições[[1]](#footnote-1), implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário. Diante da baixa demanda que o núcleo apresenta, bem como, diante da alta demanda de todos os outros setores do Município, existe uma servidora designada para responder por este núcleo, a qual executa tais tarefas concomitantemente àquelas para o cargo no qual fora nomeada.

Esperando ter atendido ao solicitado, ao tempo em que, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, encaminhamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

À Sra.

Verª. **EVA** **ROSANE SCHMITT**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Presidente Lucena/RS

1. **Lei Municipal 805/2011 -** Art. 7º, **§5º**- Compete ao Núcleo de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

II - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal Nº9.503/97, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei Federal Nº9.503/97, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

VI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

VII- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

VIII - celebrar convênios de colaboração e delegação de atividades previstas na Lei Federal Nº9.503/97, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

X - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XIII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal Nº9.503/97 - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XIV - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIV - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro a JARI de forma a garantir o seu pleno funcionamento. [↑](#footnote-ref-1)